



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.318/15

Administração indireta estadual. **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA. Prestação de Contas Anual, exercício de 2014.** Regularidade.

A C Ó R D Ã O APL – TC -00602/15

RELATÓRIO

1.01. Tratam os presentes autos eletrônicos do Processo 04318/15, da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA), exercício de 2014, da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA, de responsabilidade da ordenadora da despesa, Sra. Glaciane Mendes Roland, tendo a Auditoria emitido relatório, observando, resumidamente, o que segue:

1.1.01. A Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal, conforme RN nº. 03/2010.

1.1.02. A AGEVISA é uma Autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, alterada pela Lei Estadual 7.325, de 24 de abril de 2003 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.068, de 05/06/02, tem como principal objetivo a prevenção da saúde da população através do controle de produtos e serviços relacionados diretamente a saúde. É caracterizada pela independência administrativa e autonomia financeira e está vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.03. A Autarquia tem por competência, implantar, executar e desenvolver as ações de vigilância sanitária no seu âmbito de atuação de acordo com as diretrizes da política estadual de saúde, definidas pelo gestor e pelo Conselho Estadual de Saúde.

1.1.04. A arrecadação da receita da entidade no exercício foi de R\$ 959.429,90 e a despesa realizada somou R\$ 3.260.300,18, apresentando déficit de R\$ 2.300.870,28.

1.1.05. No balanço financeiro se destaca o registro de receita extra-orçamentária de R\$ 4.052.025,78 e saldo para o exercício seguinte de R\$ 1.922.520,38.

1.1.06. O balanço patrimonial apresenta ativo real líquido de R\$ 1.849.788,07 e as variações patrimoniais apresenta superávit de R\$ 1.048.814,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.1.07. A AGEVISA, durante o exercício de 2014, desenvolveu suas atividades dentro de seus objetivos institucionais, de acordo com o relatório de atividades encaminhado na presente prestação de contas.
- 1.1.08. Não houve registro de que o conselho consultivo tenha se reunido em 2014.
- 1.1.09. A despesa com vencimentos e vantagem fixa - pessoal civil atingiu o montante de R\$ 2.140.640,62.
- 1.1.10. A autarquia funciona com o quadro de pessoal composto de cargos em comissão (23), bem como com servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública (25), além de servidores efetivos (19).
- 1.1.11. A Agência realizou 02 (dois) procedimentos licitatórios sem identificação de irregularidade.
- 1.1.12. Não houve registro de denúncia.
- 1.1.13. A Agência não celebrou nenhum termo de convênio e nem houve registro de despesas realizadas por adiantamento. Foram firmados no exercício sete (7) contratos (R\$ 687.533,91) e estavam vigentes mais nove (9) correspondendo a R\$ 417.211,85, totalizando o montante de R\$ 1.104.745,76 dos quais foram empenhados o valor de R\$ 672.194,15.
- 1.1.14. As atividades realizadas pela agência somaram 538 projetos arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), sendo 277 projetos analisados, 188 aprovados e 73 pareceres técnicos; 341 solicitações de licenciamento; 211 licenciados; 648 Inspeções e reinspeções, entre outros.
- 1.02. O Ministério Público junto ao Tribunal, em cota, da lavra do Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHA, pugnou pela REGULARIDADE das contas da AGEVISA-PB, referente ao exercício de 2014.

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foi constatada nenhuma ocorrência de mácula capaz de comprometer as contas de gestão, o Relator vota pela REGULARIDADE da prestação de contas da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Glaciane Mendes Roland, recomendando-se à atual gestão da AGEVISA-PB, bem como ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, para que regularize as reuniões do Conselho Consultivo da AGEVISA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.318/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Glaciane Mendes Roland, RECOMENDANDO-SE à atual gestão da AGEVISA-PB, bem como ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, para que regularize as reuniões do Conselho Consultivo da AGEVISA.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de outubro de 2015.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 28 de Outubro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL